CEFF

or determinação de Sua Excelência o residente da A.R. Schicton a Si UP de tremo toro roce sous as our set nesentas do S. V.

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

VPARIPSD EUT:60573

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada

Classificação

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 0455/A.COORD/NR/Lisboa, 05-07-2018

Senhor Presidente

No quadro da discussão pública sobre a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV), a CGTP-IN promoveu uma ampla auscultação dos trabalhadores relativamente aos objectivos do diploma e aos impactos que o mesmo pode ter para a vida dos trabalhadores, das suas famílias e do desenvolvimento do país.

Neste sentido, e tendo presente que a discussão pública do diploma termina no dia 12 de Julho, vimos por este meio solicitar uma reunião ao Senhor Presidente, na manhã deste dia, na hora que considerar mais adequada, para expor a nossa visão sobre o assunto e proceder à entrega oficial dos respectivos pareceres.

Na expectativa da sua resposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, tautem pessoas







Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Exmo. Senhor Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Presidente da Assembleia da República Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Ref^a 450/AREIV/EC/Lisboa, 12.07.2018

Assunto: Envio de pareceres

Sanhor Presidente

Entregamos a Vossa Excelência 749 Pareceres referentes à "Proposta de Lei nº 136/XIII/3ª (GOV)", aprovados em reuniões de órgãos sindicais e plenários de trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos, fambeir pessocio

Arménio Carlos Secretário-Geral



Data:	
-------	--

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede: Rua Gazcie Pezes N.º26
Local Server
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura Faria Egmeralda

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	

Data: APRECIAÇÃO PÚBLICA	
Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração	,
Identificação do sujeito ou entidade (a)	-
Morada ou Sede: RUA GORCIE PERES 26	_
Local Serven	
Código Postal 2900-106	
Endereço Electrónico	
Contributo:	
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:	
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário; 	כ
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;)
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;	
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;	
Cria um novo banco de horas grupal que la coberto de um protonos	

- um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/07/2018		
Assinatura yor Shustre	More Seules	
	2000	

Data: 16-07-18

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
	Morada ou Sede: PARQUE JNJUSTRIAL AC QUINTA DA DARQUEZA
	Local PAINCIA
	Código Postal 2950 - QUIUTA DO ANTO
	Endereço Electrónico
	Contributo:
	A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
7	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data OF - NB Assinatura Rute Silva
	Assinatura Rute Silva

Data:APRECIAÇÃO PÚBLICA	
* /	
Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de ali	
Proposta de all	eração
Identificação do sujeito ou entidade (a)	
- COMISSÃO SINDICAL DA SMP	_
Morada ou Sede:	
PARQUE INDUSTRIAL DA AUTO EUROPA	
QUINTA DA MARQUESA	
Local PACMECA	-357 -36
Código Postal 2950	
Endereço Electrónico	
Contributo:	
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação	
Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Go do PS merece o nosso repúdio porque:	verno
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e t precário: 	
Production (
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua genera a todos os sectores de actividade; 	
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do pemprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no el e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, o virtude das funções para que são contratados apenas da deferminadas de trabalhadores, o	
mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;	
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para a legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empres ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	ém de as que
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com precário, baixos salários e menos direitos;	e de vínculo
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consult trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer comperemuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;	:a aos nsação
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colincluíndo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favoranto, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.	
Data 5 / 1 1 18	

Assinatura Yari Silvestre

Data:	
× ,42	APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:	
X Proposta o	de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	do sujeito ou entidade (a)
COMISSA	SINDICH DA SETOFNESA
Morada ou Se	ede:
	DO MOINHO NOVO
MITO	
Local <i>SE</i>	TUBAL

Contributo:

Código Postal ____ 2910 - 438

Endereço Electrónico ___

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 5/ Juliho	2018	
Assinatura Van Mon	me de Sour	a Markon

Data:	 	

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Romissão Simplicacida DA ALGAR
Morada ou Sede: BANNS de Sas Jos da Vanda
Local_ALMANeil-Loulé
Código Postal 8135 - 076
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 5-1-6070	
Assinatura ast leuro da	lepino effees
	12 AT

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

_		
Data	•	

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) COMISSÃO SINDIAC DA DHI
Morada ou Sede: AUTO GUROPA
Local PAC MELA
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/07/18
Assinatura Brus MIBUCE MATOS RIBEIRS

Data:	

APRECIAÇÃO PÚBLICA	
Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alter	ação
Identificação do sujeito ou entidade (a)	
Morada ou Sede: TRITAGUE PAL MECERGUES AND ENROLLA GUINTA CLARGUESP I	
Local Rollela - quietto Amia	
Código Postal <u>2950</u>	
Endereço Electrónico	
Contributo:	
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Gove do PS merece o nosso repúdio porque:	e o rno
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e tra precário; 	balho
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generaliza a todos os sectores de actividade; 	
 Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do prir emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emp e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, nã virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal; 	
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para alér legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	n de que
 Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vín precário, baixos salários e menos direitos; 	: de culo
 Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensa remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar; 	aos sção
 Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação coledinarios a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento r favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. 	
Data 09-07-2018	
Assinatura	_

Date:	
Data:	

Diploma:						
X Proposta de Lei	n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Project	o de lei n.º/XII	I (a) Pro	posta de alte	ração
Identificação do su	jeito ou entidade	e (a)				
COMISSÃO SI	NDICAL DA	SOVENA PO	RTUGAL - CONS	MER GO	DDS SA	•
Morada ou Sede:	5 DO 1444					
PARQUE INDU		DADDEIDA				
Local BARR€	of the feel of the control of the co	SAILICHE				_
Código Postal	2830					
Endereço Electrónic	:0					
Contributo:						

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluíndo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09-07-2018	
Assinatura Edgas Humberto for aco Viss	t _i

Data:			
	Date		
	Data.		

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) LOMISSÃO SINDICIC DA SAS
Morada ou Sede: PARQUE INDUSTRIAL DA AUTO EUROPA, QUINTA DA MARQUESA
Local PAL MECA
Código Postal _2950
Endereço Electrónico CS INDICOR . SAS (A GODIZ - COM
Contributo

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 9 DE JULAS DE WIX	
Assinatura dis Miner Coolho Jusceies	_

Data:	

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Y	Identificação do sujeito ou entidade (a) COMISSÃO SE TRABALHA AMOS PROPOSADOS GRADOS
•	Morada ou Sede: Juinte da Marquege
	Local Aus Land
	Código Postal
	Endereço Electrónico manuel- Ruelino. fanto autoria por
	Contributo:
	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
7	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abrangos apondo extensividade por abrangos extensividade por abrangos apondo extensividade por abrangos extensividades por abrangos exte

- cípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data // 0/8 /09	ulho	
Assinatura manus	aulin facets	
	- Julian	

(a) Comissão de trabalhadores/comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) COMISSÃO SINDIAL DA VW GRUP SERVICES
Morada ou Sede: AUTO GUROPA
Local PALMECA
Código Postal2950
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/07/2018	
Assinatura How ownig	gos tomb Duarty

Data			
wata	•		

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Corrento Samere do The Minister Corpuy
Morada ou Sede: YiThe Mr. Selvigm
Local Hilians
Código Postal 25/0
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 9/07/2018	
Assinatura Li Ll H	
Ψ /	(late to the second sec

(a) Comissão de raballadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

D-4		
Data:		

	THE STATE OF THE S
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
4	Identificação do sujeito ou entidade (a) M. S. S. M. Cal St. (Jans famados)
-	
	Morada ou Sede: Andrew Vaccount 10
	Local Affect Paro Tiver
	Local Afford Paro Timer Código Postal L 840 - 996
	Endereço Electrónico
	Contributo:
	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;

- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/07/2018	2	
Assinatura	Intman?	

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	
vala.	

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração	
	0
Identificação do sujeito ou entidade (a) Com SAO Sindico P SN Sei Nal	
Ruy Inde Tendera Vacional 10	
Local Polo Fines	•
Código Postal J840 - 976	
Endereço Electrónico	
Contributo:	_
Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo lo PS merece o nosso repúdio porque:	
Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalh	· C

- precário:
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/07/ 2018	
Assinatura Ramed Enerreite Con	Indo

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Paso Paso Paso Su Seiva
Morada ou Sede: Palle Inde Pendencia NA Cio Note, 10
Local Alderin Pard Pines
Código Postal 2840 - 996
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/07/2018	
Assinatura Vicolor your Version	Onn

D-4	
Data:	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
<u>_</u>	Identificação do sujeito ou entidade (a)
_	
	Comolero Industrial solveral
	Local Arthema. Solvan
	Código Postal 2910
	Endereço Electrónico
	Contributo

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

00000

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Mentificação do sujeito ou entidade (a) O MU 35 FU SISULAN OL SAUDE DO TUBADA O PARTO OT PORTO COM
GO MUNITTONION
Morada ou Sede:
Landein
Local ACUS MAN. Entela
Código Postal <u>A 965</u>
Endereço Electrónico
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 8 6 6 4 0 8	
Assinatura Anna Non On Co	A TOWN

Data:

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede:
Rua Pe Tablo, nº36
Local JANSGIA. BOUNS TOURS
Código Postal 2765
Endereço Electrónico
Contributo

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura essi Pasaro, tarca Carta Jaca V

Data:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
(Identificação do sujeito ou entidade (a) Omissa Din Diad Zo Fal (2280 - Dans Dans Dans)
	Morada ou Sede:
	CNEKM31
	Local Dage Rouse Pours.
	Código Postal <u>2565 - 589</u>
	Endereço Electrónico
	Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data R/66/2018
Assinatura

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

Data:	
Data.	

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma;
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
4	Identificação do sujeito ou entidade (a)
-	Morada au Cada
	Morada ou Sede: The full constelled
	Local_Sl Ng al
	Código Postal <u>L910</u>
	Endereço Electrónico
	Contributo:
-	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
2	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;

- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
toentificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede:
Local Detugal
Código Postal A 7/0
Endereço Electrónico
Contribute

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data Alo 7/80 /8 Assinatura Mi Canbo 1/4/1000 The Common C

Data:	_	_	
Data:			_

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede: 67 Trado do Athena
Local Selvace
Código Postal <u>2910</u>
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização.

- a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 05/07/2018	
Assinatura Hambleguein,	ose Meso Ce
	ra, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:			

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
1.	Identificação do sujeito ou entidade (a) OUISTA SUBOM NORA/UCSA GANGOL
-	Morada ou Sede: Auto Co Dada Al KM III
	Local Grandola
	Código Postal
	Endereço Electrónico
	Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) DIMI STATE EURO (USINA)
	Morada ou Sede: 2000 Industrial location, Partoforma Industrial SWES
	Local Sinu
	Código Postal 3520
	Endereço Electrónico
	Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/01/2018	
Assinatura fa G G Garde	
1	

(a) Comissão de trabalhado/es, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 6/7/20/8

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:	
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração	
	Identificação do sujeito ou entidade (a) COMÍSSÃO SINDICAL VW AUTOEUROPA (SITE-SUL/CGTP-IN)	
	Morada ou Sede: QuiNTA DA MARQUESA 2954-024 QUINTA DO ANDO	
	SEDE: RUA GALGIA PERES N= 26 2900-104 SETUBAL	
	LOCAL QUINTA DA MARQUESA -	
	Código Postal 2954-024 QUINTA 20 AND	
	Endereço Electrónico C Sinoical . AUTOGUROPA @ SITESUL. PH	
	Contributo:	
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:		
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;	
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;	
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;	
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;	
_	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;	
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.	
	Assinatura Assinatura	

(a) Comissão de trabalhado (s. comissão condenado a) associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

COMESSÃO PANDICAL VALANTOEUROPA Data: 6/7/20/8

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de altera	ação
Identificação do sujeito ou entidade (a) COMISSAT DE SAÍDE E SECURANÇA NO TRABALHO (5.5. VW AUTOGURSPA	7.
Morada ou Sede: OUINTA 04 MARQUESA - PALMELA	
LOCAL QUINTA DA NARQUESA PALMELA	[]]
Código Postal 2954 - 024 QUINTA 20 ANSO	
Endereço Electrónico Ruinoque 13@ Gmail. Com	
Contributo:	
 A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Gover do PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trat precário; 	rno
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generaliz a todos os sectores de actividade; 	ação
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do prin emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emp e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;	
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;	ı de que
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com víne precário, baixos salários e menos direitos;	de culo
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensa remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;	aos ção
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colect incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento material patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.	
Data 6/7/20/8 Assinatura 1/20/8	-
	_

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Dipioma;
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
_	CONSSA DE TRABALHADOR VIV ALTOGRADORA
	Morada ou Sede: OUNTA DI MANOUGEA - PACTOCA NO 10
	LOCAL QUINTA DE MARQUEZO - PARTICIA
	Código Postal 2954 - 024 - WINTA DO AND
	Endereço Electrónico OMSSO- Cabaltadorio (a) Los
	Os trabalhadores 21 WACOCIA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
	 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
	 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
	 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
	Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Assinaturas DE CACUOS DIAS P. DO SILVA
	tours begood Lavaredon Dienisio
	CARIOS MANUEL MACHADO COSTA KOCHA
	LISTON RODRIGUES PRATA
	Bruno Filipe Areine Copes
	Tes Graher Bushila

Data:	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
-	Identificação do sujeito ou entidade (a)
-	
	Morada ou Sede:
	Local PAIMECA
	Código Postal 2950
	Endereço Electrónico
	Contributo

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário:
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 7/7/2018	
Assinatura Jose doubert	n Japace C

Dala,	Data:		
-------	-------	--	--

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
-4	Identificação do sujeito ou entidade (a)
_	
	Morada ou Sede: Refinav a Sines
	Local Sines
	Código Postal 757o
	Endereço Electrónico
	Contributo:

Contributo

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09 13492013	
Assinatura	
4	

(a) Comissão de Habalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede: 17efmanc, SiWes
Local Simus
Código Postal 7320
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/01/2018	
Assinatura	
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.	

Data:

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) EDMINDO DEMOCION EMN - COMSOCTO TEHENANTE DIVES
Morada ou Sede: 17 Maria Sinch
Local Sinos
Código Postal 7520
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo lo PS merece o nosso repúdio porque:
Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho

- precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09/0+/2018
Assinatura
(a) Comissão de abalhadores, comissão coordenadera, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data	1		

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede: ESTRADA DA MITLEMA SETUBAL
Local 29401-901 Setural
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário:
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data	with 2018	0 220 27	
Assinatura	FileQue		

Data:

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) CO HISSÃO TRADICIMADORES LISMANE, ESTAGIAS NAMES
Morada ou Sede: Estrapa Da Ditema, detersol
Local Setisal
Código Postal 29901 - 901 - Jeleusal
Endereço Electrónico et a lismare Pt
Contributo:
Os trabalhadores du lisma le germ do en AGT rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 25- Junho - 2018
Assinaturas Diendo Jay Junteno Mulleno Jose FRANCISCO PRIMO DE SOUSA
Francisco Antonio do Silva Redondo

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:	
-------	--

_	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º /XIII (º) Proposta de alteração Identificação do sujeito ou entidade (a) COMISSÃO INTER Similient da Lismole
25.	Morada ou Sede: Estrada da Tihema, deferbel
	LOCAI 2901-901 - Seterlal
	Código Postal 2901-901
	Endereço Electrónico cto licnolo - Pt
	Contributo:
Cá	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
_	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
1	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
22	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
=	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 25 Julie

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão DE TRASPLHADORES L'ENRIE YARDS
Morada ou Sede: ESTEADA DA MITEENA SETURAL
Local StroBAL
Código Postal 29901 - 961
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação do vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 25 Juli 2018
Assinaturas Filiff Miguel VALENTE OF CAROLONE

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:		

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração	2
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissas Coendenados ets	-
Morada ou Sedet	-
Selibot	
Local Setiso	
Código Postal 2901 - 901	
Endereço Electrónico Ct @ lismale PT	
Contributo:	
Proposite de L. C. A. C. C.	

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 días de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuals, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura

Assinatura

COMISSÃO de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data; ____

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comi SS AS Sindi Cal Usnove
Morada ou Sede:\
Estrada da Tihena
Local_Selubal
Código Postal 2901 - 901
Endereço Electrónico Cto Dismarre . Pt
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 días de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data Of Julie	7018	
Assinatura D	ale Mous	
(a) Comissão de la bellatidade acciona	1 19	
TOTAL COMINSTRU	coordenadora, associação sindical, ou associação de en	npregadores, etc.

Data:	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidaden (a) Comissado cha Salvodos Lismave
-	
	Morada ou Sede: Estalairo da Mitena 2901-901- defensal
	Local Mithena, felicial
	Código Postal 2901-901
	Endereço Electrónico Cta Dismove - ?T
	Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09- Julio 2018	
Assinatura Kicarlo Tolles	- HOTTISRUME - 1
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou	u associação de empragadores, etc.

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação cindinal, acuando de confidente de

Dip	ploma:
X F	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
lder	ntificação do sujeito ou entidade (a) COM ISSED SIMORCOI — Imapal Plásticos S.A.
Mora	ada ou Sede:
	Posique industrice Autoeuropa
	Quinto do Morgaesa
Loca	
Códi	go Postal 2950 Quimba do Ampa
	ereço Electrónico
Contr	ributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 4/3/2011	
Assinatura Assinatura	68

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, acroninado al destadores de constante de la constante de

Data: 5/7/2018

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) Camisses Sindreal - Comfinental Lemmenz
	Morada ou Sede:
	Cumbo da rearquesa
	Local_Palmela
	Código Postal 2950 Quinta do Ambo
	Endereço Electrónico
	Contributo:
	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
_	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por retentidade.

- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 5 de Julho de 2018
Assinatura May a Vita on Like hall
V

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação cindinal

Data:

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
-	Identificação do sujeito ou entidade (a) Analysis Sandical Hrajsok
	Morada ou Sede: Polo Fondus Trial Timene
	Local SUNBA
	Código Postal <u>2970</u>
	Endereço Electrónico
	Contributo:
CU	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
+	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em

- virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores,

Data 09/07/2018		
Assinatura	1/1/	
//		

(a) Comissão de rabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (a) Proposta de alteração
Identifigação do sujeto ou entidade (a)	
Morada ou Sede:	
Local Schosal	
Código Postal 27)	
Endereço Electrónico	
Contributo:	

Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário:
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data () Assinatura

Data	:		

	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
4	Identificação do sujeito ou entidade, (a) ALMANIA RATIONAL DE LAURA E ALANTEMO DU STRUP. VILLANDE TRABALHADORAL TRANSPORTEM ZODOVÍA UTS E URBANIS DE PORMHAN/CETP-IN
	Morada ou Sede: RUX GIWA PORTO, Nº 6B
	Local Square
	Código Postal
	Endereço Electrónico STRIP. SKUBAL W LYANI. WM
	Contributo:
dc	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código es Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS erece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em

- virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data	Starte 10 St with St. 3	2018	STRIP-Sindicara dos Trabalhadores de Transportes
Assinatura	Engan Cises Calostin Hote	istiga	Rodoviários e Urbanos de Portugal / CGTP-IN Delegação Regional de Setúbal e Alenteio
			Cont. Nº 597 523 377

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Inali Medo da Ca'mon Pron' for da ho M
Morada ou Sede:
Local Moite
Código Postal 2860 - 480 Haita
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores de lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data
Assinaturas de Sa Cabriel Africa Cabriel Fland Del Rose Saura Pinto Duarte Rose Andrew Cixia cadale a Cadare
Anastra Jage (un. Alexandre

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
A Proposta de Lei II.º 130/AIII/3.º (GOV) Projecto de lei II/AIII () Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Inusulhado da cama Punifol de Maita
Morada ou Sede:
Local Main
Código Postal 2860 - 480 Mario
Endereço Electrónico
Contributo: Os trabalhadores <u>de Sec lo 200 Louge De De De Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª</u> (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data
Haric Helena Bennanco Haric Bels Num Puts de Buts Eva eine Paula Fazia souse
Hang Dalla Dores de Jesus Amerida
Lose print But

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Trasilhason da Cimara Municipal da Mai Th
Morada ou Sede:
Prasudi Republica
Local Moi M
Código Postal 2860 - 480 Moi H
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data
Assinaturas Eurice Gisting Ditas.
Spula Gistino Santa Trum Borretto
Bourson Suladach Alaes de Costa Dorice
Torreaced Tours
Lender Wideire
Hancel food Landem Ramentia

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) P(ENA'NO GERE TRACELCIANO REI DAS ANTUR OU(A) DE
AZCACER DO SAT REACIZADO NO AUDITORO PAWICIPAN
Morada ou Sede: Pua do Bo caze
Local_secion & Jac
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores <u>Jai Avian audar de Acca Cen farc</u> rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários o trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego o desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data
Assinaturas Antonio Henrique Pink Comide
Sandra Maria Valente scares Bolas
Jana lucia Canceias Golas
Haralda softa sos santos render Dias.
lesse mile levin dos Caixe
Victorial Victor

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

ASSINATURAS / APRECIACAS PUBLICA PROBUTA (CN 136/KM/35(GO)) Sandra (sabel 5. 205 Bantos Paria Augusto da Bost Qui Juin oraria Lafo Flamine Susama Gomes Tela Amiania Olariz Juis Pencien Borz Alania Alemorela Sennaucido Il avia Trocencia Manuel Soldantea Bus Manuel Englise Brist Deoutde Jesela Nune Pareire Lilic Marie Reis Palha Teixer Jose remus Vicina Cisovar Tuouris Nunes Levis Biguel Capilao Parle Miguel Bone Polique

APRECIAÇÃO PUBLICA		
Diploma:		
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª)	Proposta de alte	eração
Identificação do sujeito ou entidade (a) PLAY'LIN GCRAC TRABACIMBOILES AS AUTHR DUAY LA	e AZCACER	
DO SAL REACIZADO NO AUSTINU PANIKARA		
Morada ou Sede:		11
RUA DO BOCAGE		
		≪.II
Local_Accordo Soc		
Código Postal		
Endereço Electrónico	An ale	case:
Contributo:		
Os trabalhadores ANDARONA (KACCACAI SAC rejeitam a Proposta (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, por Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o motor trabalho precário;	os Regimes Contribu orque:	itivos
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procu desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e 	das funcões nara e	rego e ue são
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a a todos os sectores de actividade: 	admite a sua genera	lização
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alarg número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe e vida profissional com a vida familiar; 	gar em 150 horas ar em causa a conciliaç	nuais o Ção da
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, inconvenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento ma assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequi em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. 	in forcestal named	
Data		
Assinaturas Dorw do do Turaira		_
This city is a state of		
Antimo Manich Perto, No. C	7	_
Low todalla		-
Parto Dary Low burns		
		_

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

ASSIVATURA Justiniano Rosa Deffino Potoz (marcelino Maxuel Augusto Haris Antonia Reis Docener famel tading Panels Hose Angerelo Sorofin Condin Torre Joan might gives fress Harag Grapuione Fintho Baios Amalela de gesus santamo Cesto Ricando Nuno dos Trinfires filires

Data:	
vala.	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Courses Sun d'el des Autorgries de
	Morada ou Sede: Av- de Liberdade, Se simbra
	Local Se C. ms.
	Código Postal
	Endereço Electrónico
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
<u>_</u> p	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
T	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
+	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
0	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
=	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
_	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Assinatura & Francis Eo Hamp Soare Corders
	Assinaturas Francis Eo Hampl Some Corders

· Henry Rignel Lught Ban de She · Feeranded Paly · Sinsis ficelso Coverno Caslos Dususto Limo Parnalho

Data:	
Ch. Co. Calebra	

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Comission Simbief Les Butarquins de Concelho Le Santiago Co Cuca-
	Morada ou Sede: Huringra Le Santiage Lo Paca
	Local Santingo do la con
	Código Postal 7540
	Endereço Electrónico C. S. STAL. SANTIAGO CACTA gmail. com
	Contributo:
Cć	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
_	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 10 d Julho d 2018 Assinatura Som Ohjul Sub- Cd
	Assinatura Bon Ohne Sub- Cd

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

ADDRESS AND THEA

r magnification of the state of

THE REPORT OF THE PROPERTY OF

ar so them as goden if in a size of the million is the matter of may — while it is to may — while it is to may — while it is a size of — while it is a

STANDED OF THE PARTY OF THE STANDED OF THE STANDED

_____ Hat

La grand for the first the first of the Capital Commence of the first of the commence of the capital c

Data:	

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Consissão Sinclical das Autarquies do Caralho de Jim
Morada ou Sede: la eso Parueos da losta, nº 21
Local Sius
Código Postal 7520 - 159
Endereço Electrónico STAL WUN - SINES PT
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 días e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da Igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoai;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data _	10	de	hulbo	de	2018				
Assina	tura _	bu	ederly	w	Avalo	pento	114100	1. galoury	i ji

Data:	

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de a	alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)	
Morada ou Sede: (Omissão Sindica) das Autorguias de Grândos	
Local Ruc DR. Josi Pedro Barrados	
Código Postal 75-10 - 281 Grandols	
Endereço Electrónico CS. STALOCM-grando h. pt	
Contributo:	

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

	08120 B				
Assinatura	Else Vinto	32000	NATA	duis David	MARTA ROAZ
	1		•		

Data:		

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) COMICSÃO SINDICAL DO STAR DAS AVARCAMAN OR ACCACOL DO SAR
_	at he of etc on the
	Morada ou Sede: Reds NUNES
	Local Acácer do Jal
	Código Postal 7580 - d25
	Endereço Electrónico Stal. al cacados al . p7
	Contributo:
Cd	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
<u>-</u>	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
7	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

WANY WAS de silva lond